



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI MUNICIPAL Nº 2.536, DE 14 DE ABRIL DE 2016.

*"DÁ NOVA REDAÇÃO AO
"CAPUT" DO ARTIGO 5º DA LEI
MUNICIPAL Nº 2.102 DE 20 DE
JULHO DE 2009".*

O Povo do Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O "caput" do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.102, de 20 de julho de 2009, que "Dispõe sobre o novo sistema de estacionamento rotativo nas vias e logradouros públicos, denominado "Rotativo Nova Lima" e dá outras providências", passa a ter a seguinte redação:

"Art.5º - É assegurada a reserva, para os idosos, a partir dos 60 (sessenta) anos, nos termos da presente Lei de 5% (cinco) por cento das vagas no estacionamento "Rotativo Nova Lima", as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir melhor comodidade ao idoso".

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 14 de abril de 2016.


CÁSSIO MAGNANI JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL